



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.853/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 019/2.005.

APROVADA EM18.05.2.005.

“Dispões sobre a obrigatoriedade do exame médico e periódico no QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO de Corumbá, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Artigo 1º. – São obrigatórios os exames Admissionais e Periódicos, bem como o arquivamento – por prazo indeterminado – do atestado de saúde ocupacional na Secretária Municipal de Saúde, ou na repartição onde lotado o SERVIDOR / FUNCIONÁRIO.

Artigo 2º. – O exame dos FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES que percebem adicional por insalubridade será realizado semestralmente e quando da cessação do contrato de trabalho, caso o anterior tenha sido realizado há mais de 90 dias. A esses FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES deve ser entregue, por ocasião da dispensa, o último atestado de Saúde Ocupacional, mediante o recibo na respectiva cópia.

Artigo 3º. – Os exames serão realizados nos meses de Abril de cada ano. Anualmente será renovado o exame dos demais FUNCIONÁRIOS / SEVIDORES.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Os admitidos durante o período da reavaliação médica, desde que os atestados estejam arquivados na Secretaria / Repartição.

Artigo 4º. – O exame compreenderá a avaliação clínica e quando necessária, a TELERRADIOGRAFIA do tórax. A critério do médico encarregado do atendimento, e se imprescindíveis, serão realizados outros exames complementares.

Artigo 5º. – Compete ao Secretário Municipal de Saúde o controle dos exames a serem realizados, bem como a guarda dos referidos documentos.

Artigo 6º. – O exame será realizado preferencialmente, por médico do trabalho ou, a critério da Secretária Municipal de Saúde, por médico de outra especialidade, da sua confiança e, desde que funcionário municipal.

Artigo 7º. – Diante de qualquer anormalidade constatada no Exame, o médico deve declarar no campo próprio do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL que AO SERVIDOR foi recomendado tratamento, ao término do qual será submetido à nova AVALIAÇÃO.

Artigo 8º. – Caso seja diagnosticado doença profissional ou do trabalho, ou dela se suspeitar, o fato deve ser comunicado imediatamente à Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 9º. – Concluído os exames, o médico deve remeter à Secretária Municipal de Saúde o ENVELOPE, registrando no verso o número de exames



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

realizados e o de Funcionários Ausentes, citando os motivos. Quando do Retorno ao Trabalho, os que estavam afastados serão submetidos a avaliação.

Artigo 10º. – Toda despesa decorrente da presente Lei, inclusive aquela que diz respeito aos procedimentos para a implantação das medidas preconizadas, correrão por conta do EXECUTIVO MUNICIPAL utilizando-se dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, suplementadas se necessária.

Artigo 11º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2.005.


MARCOS DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE